



DECRETO Nº 111/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e institui protocolo para encaminhamento de créditos tributários à cobrança judicial no Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.427/2025, que ampliou as atribuições do Fiscal de Tributos, prevendo expressamente a competência para proceder à notificação, cobrança e adoção de diligências necessárias ao ajuizamento de execução fiscal;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 1.355.208, com repercussão geral reconhecida, que reafirmou a legitimidade da adoção de meios extrajudiciais de cobrança antes do ajuizamento de execução fiscal, bem como a resolução nº 547/2024 – CNJ.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Departamento de Tributação do Município de Ribeirão do Pinhal deverá, até o final de cada exercício fiscal subsequente, proceder à notificação administrativa e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, promover o protesto em cartório dos créditos inscritos em dívida ativa.



Art. 2º As notificações administrativas deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou postal, certificando-se a ciência do contribuinte e oportunizando-lhe prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para regularização.

Art. 3º O protesto em cartório será realizado sobre todos os créditos regularmente inscritos em dívida ativa que não tenham sido pagos após a notificação prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 4º Fica instituído o Protocolo de Cobrança de Créditos Inscritos em Dívida Ativa, com as seguintes etapas:

I – Consolidação dos créditos: ao final de cada exercício subsequente, o Departamento de Tributação emitirá relatório anual com todos os créditos inscritos em dívida ativa pendentes de pagamento, indicando devedor, CPF/CNPJ, valor atualizado, origem e data da inscrição;

II – Notificação do devedor: será expedida notificação administrativa, preferencialmente por via eletrônica ou postal, contendo o valor atualizado da dívida, prazo para pagamento voluntário e advertência de que o não pagamento acarretará o protesto em cartório;

III – Protesto em cartório: não havendo pagamento no prazo, o crédito será encaminhado a protesto em cartório de títulos, devendo o comprovante ser juntado ao processo administrativo;

IV – Encaminhamento à Procuradoria Jurídica: créditos iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser encaminhados obrigatoriamente à Procuradoria Jurídica para ajuizamento da execução fiscal, instruídos com:

- a) Certidão de Dívida Ativa atualizada;
- b) Cálculo atualizado do débito;
- c) comprovante de protesto;

Art. 5º O prazo para encaminhamento dos créditos iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 à Procuradoria Jurídica não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias após a realização do protesto.



CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Departamento de Tributação:

- I – emitir relatórios de dívida ativa;
- II – realizar notificações administrativas;
- III – efetivar os protestos em cartório;
- IV – instruir os processos destinados à Procuradoria Jurídica.

Art. 7º Compete ao Fiscal de Tributos: Notificar os contribuintes em caso de irregularidades e orientar quanto às medidas corretivas necessárias; realizar todas as diligências necessárias para ajuizamento de execução fiscal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 1355208; promover processos administrativos referentes às questões tributárias.

Art. 8º Compete à Procuradoria Jurídica Municipal ajuizar as execuções fiscais relativas a créditos inscritos em dívida ativa.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 9º Será mantido sistema de registro e acompanhamento da tramitação de cada crédito inscrito em dívida ativa, contendo informações sobre notificação, protesto e ajuizamento.

Art. 10. O Departamento de Tributação encaminhará relatório anual ao Prefeito e ao Controle Interno, indicando valores notificados, protestados e ajuizados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, 10 de setembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

